



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 129 /2019

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE “APOIO PARA MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de “Apoio Para Moradores em Situação de Rua” no sentido de disponibilizar a criação das áreas de planejamento, com finalidade em proporcionar uma maior interação das ações das secretarias municipais, para evitar que mais pessoas acabem em situação de rua.

**Art. 2º.** O programa de que trata esta lei, tem como objetivos:

- I - Estruturação da rede de acolhida, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua, reordenando práticas homogenizadoras, massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços, especialmente os albergues;
- II - Conferir incentivos especiais para a frequência escolar das pessoas inseridas nos equipamentos da Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Educação;
- III - Promoção do direito à segurança alimentar e nutricional da população em situação de rua, por meio de restaurantes populares;



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

IV - Dar continuidade após cadastro e identificação do atendido, realizando o encaminhamento para tratamento de saúde e comunidades terapêuticas, orientações sobre acesso à documentação civil e oferta de cursos de capacitação.

**Art. 3º.** Para cumprir os objetivos desta lei, o programa disponibilizará os seguintes Serviços:

- I - Cadastro dos moradores de rua;
- II - Inclusão no cadastro único;
- III - Garantia dos padrões básicos de dignidade;
- IV - Parceria com empresários ,após a requalificação;
- V - Disponibilização de imóveis vazios, por meio da articulação entre as esferas do município para viabilização de projetos de moradia para a população de rua.

**Art.4º.** A secretarias de Administração e Finanças, de saúde e de Assistência Social,ficam responsáveis pela coordenação das ações desta política, encarregada de promover anualmente o seminário sobre o tema “População em situação de Rua: construindo a convivência com a cidade”, de apoiar a formação de redes de fóruns, de participar de seminários, conferências e reuniões com associações ou representativas de segmentos da sociedade para debater o problema e as soluções, no âmbito municipal.

**Parágrafo Único** – Pode ser feito um programa continuo objetivando educar e esclarecer aos moradores em situação de rua do Município de Campo Largo, os perigos e malefícios de ingerir ou estar sob efeito de substâncias entorpecentes, drogas e bebidas alcoólicas, bem como, o acompanhamento e direcionamento para os abrigos/centros de acolhida.

**Art.5º.** As empresas privadas, no âmbito territorial do Município de Campo Largo que reservem 2% das vagas de emprego as pessoas em situação de rua serão beneficiadas com incentivo tributário que será regulamentada por decreto a critério do poder Executivo.



## CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Art.6º.** As despesas para execução do programa de “Apoio para moradores em situação de rua” correrão por conta de dotação orçamentaria do orçamento vigente do poder executivo.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor após sua publicação no Diário oficial do Município de Campo Largo.



**Elisabete Gomes Damaceno**

VEREADORA